



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Christiane de Souza Yared - PL/PR

MPV 1051
00083

DATA 21.05.2021	MEDIDA PROVISÓRIA N° 1051, DE 2021		
TIPO 1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA			
AUTOR DEPUTADA CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PARTIDO PL	UF PR	PÁGINA 01/02

Institui o Documento Eletrônico de Transporte e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

Modifique-se a redação do artigo 17 na Medida Provisória nº 1.051/2021, nos seguintes termos:

“Art. 17.....

Art. 5º-A. O pagamento do frete ao Transportador Autônomo de Cargas – TAC ou equiparado deverá ser efetuado por meio de crédito em conta de depósito mantida em instituição integrante do sistema financeiro nacional, inclusive poupança, ou em conta pré-paga mantida via

CD/21454.65835-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Christiane de Souza Yared - PL/PR

Entidade Geradora de DT-e, à exclusiva escolha do contratado.

§1º A conta de depósito à vista, poupança ou pré-paga deverá ser de titularidade do TAC, identificado no documento fiscal eletrônico no qual ocorreu o registro do pagamento.

CD/21454.65835-00

JUSTIFICAÇÃO

É preciso estabelecer que a conta de pagamento do frete deve ser de titularidade e do TAC, de modo que o sistema de pagamento de frete garanta o efetivo recebimento do frete pelo caminhoneiro, de forma plena e legal.

Diante do exposto, solicito aos pares apoioamento para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

**CHRISTIANE DE SOUZA YARED
PL-PR**